

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL ESPECIALIZADO POR TEMPO
DETERMINADO.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNI-
CÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a contratar independente de concurso, por prazo determinado, pessoal es-
pecializado para atender o Sistema de Saúde do Município.

§ 1º - Os profissionais a serem contratados
com base nesta Lei, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU,
são os seguintes:

- a) Dois médicos com dedicação exclusiva, com
carga horária de 40:00 (quarenta) horas semanais, com vencimentos de Cr\$
550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais, para atendi-
mento ambulatorial;
- b) Quatro médicos cirurgiões para exercer 10
(dez) plantões mensais de 24:00 horas cada um, com vencimentos mensais
de Cr\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil cruzeiros);
- c) Um cirurgião dentista com carga horária
de 30:00 (trinta) horas semanais, com vencimentos mensais de Cr\$ 300.000,
00 (Trezentos mil cruzeiros);
- d) Um médico fisioterapeuta com carga horá-
ria de 24:00 (vinte e quatro) horas semanais com vencimentos de Cr\$ 165.
000,00 (Cento e sessenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - Caberá ao Secretário Municipal de
Saúde, ou a Direção da Unidade Mista de Saúde, estabelecer horários e
promover as escalas de atendimentos.

Art. 3º - O prazo de contratação será de oito meses, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Os médicos contratados que prestarem serviços fora da sede do Município farão jus a um acréscimo de 30% (trinta por cento) em seus vencimentos, pagos proporcionalmente aos dias trabalhados no interior.

Art. 5º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES - Espigão ' do Oeste-RO., em 01 de Outubro de 1.991.


Nilton Cristiano de Souza
PREFEITO MUNICIPAL